

MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 07/2013 - FUNASA

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE 267 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE) NOTEBOOKS.

Processo nº: 25100.010.226/2012-63

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SAS Quadra 04 Bloco N CEP 70070-040, em Brasília-DF, por meio do seu Diretor do Departamento de Administração Substituto, Sr. CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade n.º 8868 CRA/DF, CPF n.º 563.644.741-87, nomeado pela Portaria nº 1.058, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, com sede na Rodovia Ilhéus, Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial, Ilhéus-BA CEP: 45658-335 que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por seu Sócio-Diretor, o Srº. JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR, RG nº 1745693-27 SSP/BA e CPF nº 240.115.505-82, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA firmam este Contrato para o fornecimento de 267 (Duzentos e sessenta e sete) notebooks, para a Fundação Nacional de Saúde, por intermédio do Pregão Eletrônico n.º 24/2012 - ARP n.º 12/2012, do TIPO MENOR PRECO POR ITEM. regido Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; IN SLTI/MP nº 04 de 12 de novembro de 2010 e IN SLTI nº 02/2008, IN SLTI nº 04/2010 de 12 de novembro, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; Decreto nº 7.174/2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, diplomas normativos aos quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas Cláusulas abaixo e respeitando o instrumento editalício e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 267 (Duzentos e sessenta e sete) notebooks, a serem entregues na Presidência da Funasa e nas Superintendências Estaduais, com garantia pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital e demais anexos, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2012, seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado e fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

- a) Vetar o emprego de qualquer produto, no todo ou em parte, que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- b) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega dos equipamentos objeto deste Contrato;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE deverá indicar os nomes e telefones dos responsáveis pelos recebimentos e CNPJ das unidades;
- f) Solicitar informações da Contratada que comprovem a adequação da quantidade e da qualificação dos técnicos que atuam na prestação dos serviços em operação. Baseado nessas informações e/ou em eventuais ocorrências que demonstrem que os serviços não estão sendo prestados a contento, a CONTRATANTE deve exigir a imediata regularização de quaisquer desconformidades observadas, de modo que sejam preservados e mantidos os níveis de serviço contratados.
- g) Decidir pela implementação ou não de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas que porventura venham a ser causados nos equipamentos e serviços, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- i) Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para instalação das soluções contratadas;
- j) Definir o cronograma de entrega e instalação;



k) - Emitir "Termo de recebimento provisório" e "Termo de recebimento definitivo" quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A CONTRATADA, além do fornecimento dos bens e das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, se obrigará a:
- a) Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado.
- b) Prestar garantia aos equipamentos e suporte técnico durante quarenta e oito meses.
- c) Durante o período de garantia a Contratada fornecerá a Contratante, sem ônus adicional, quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante para os equipamentos objeto desta aquisição.
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive quando praticada nas dependências da FUNASA Presidência e suas Superintendências Estaduais.
- e) Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico compreendendo manutenção corretiva (defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo defeitos de hardware, software e problemas de configuração), manutenção preventiva (atualizar drivers e outros componentes de software que sejam disponibilizados pelo fabricante para os componentes do equipamento) e orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos.
- f) Prestar suporte técnico aos equipamentos nos prazos e na forma especificados no Termo de Referência.
- g) Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios e etc.
- h) A Contratada deverá comprovar, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, conforme previsto no art. 3º inciso III do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.
- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da Contratada, esta pagará à Contratante o valor correspondente, mediante o recolhimento em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.



- k) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.
- l) Manter, durante a execução deste Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- m) Apresentar à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, a Nota Fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pagamento, para análise e atesto do setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos notebooks, o preço unitário de R\$ 2.696,90 (dois mil e seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos), perfazendo o valor global de R\$ 720.072,30 (Setecentos e vinte mil setenta e dois reais e trinta centavos). Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** As despesas com a contratação objeto deste Contrato correrão por conta do PTRES: 046252; Fonte: 015100000; Elemento de Despesa: 449052; Nota de Empenho: 2012NE802011.
- **6.2** A despesa para os exercícios subseqüentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à contratante pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos equipamentos na Presidência e Superintendências da FUNASA, após o Recebimento Definitivo, devendo este ser formalizado através de Ata de Recebimento Definitivo emitida pela Comissão de Recebimento Permanente da localidade, que será emitido quando os serviços de aceitação e verificação estiverem concluídos
- **7.2** O Recebimento definitivo ficará condicionado, ainda, ao atendimento de todas as eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA substitua o equipamento, software acessórios ou componentes que porventura apresentem defeitos, irregularidades e/ou imperfeições, bem como aqueles que tenham sido entregues fora das especificações;
- **7.3** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o Recebimento Definitivo, devendo este ser formalizado através de Ata de Recebimento Definitivo emitida pela Comissão de Recebimento Permanente da Presidência ou Superintendência.
- **7.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente do cumprimento de quaisquer das obrigações impostas à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **7.5** A fim de que a FUNASA possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal constando a indicação do banco, agência e o número da conta corrente para que o crédito seja efetuado.



- **7.6** As notas fiscais deverão ser entregues à FUNASA no momento da entrega dos equipamentos, as quais deverão conter o recebimento provisório da respectiva localidade.
- **7.7** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira em face desta circunstância.
- **7.8.** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 7.3 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.9. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato. Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo serão, preferencialmente, os Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.



10.2. As regras para aplicações de multas e sanções são aquelas previstas no arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e demais regras específicas.

10.2.1 Regras específicas para aplicação de multas e sanções:

Item	Ocorrência	Sanção / Multa
		Multa de 1,0% ao dia sobre o valor de nota fiscal do
1	Não instalação dos equipamentos e	equipamento não instalado, limitando-se a 30 dias úteis.
	soluções dentro do prazo estipulado	Após esse prazo será encaminhada solicitação para
		cancelamento do Contrato.
2	Atraso injustificado na entrega	Multa de 1% por dia de atraso até o limite de 30%
3	Deixar, a contratada, de notificar a	
	instalação de equipamento ou a não	
	correção de eventuais irregularidades	Multa de 1,0% ao dia sobre o valor do equipamento.
	apontadas durante o processo de	
	recebimento definitivo.	
4	Não disponibilizar, a contratada,	
	central de atendimento ou não registrar	Multa de 2,0% ao dia sobre o valor do Contrato.
	os chamados técnicos feitos pela	
	Contratante.	
5	Não solucionar, a contratada, problema	
	no prazo previsto, para chamados	Multa de 1,0% ao dia sobre o valor do equipamento.
	abertos no período de garantia.	
6	Não substituir, a contratatada, em 20	
	dias úteis, equipamento que apresentou	Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do equipamento.
	3 problemas no período de 60 dias.	
	Causar, a contratada, dano ou avaria	
7		Multa de 1,0% sobre o valor do equipamento.
	imperícia.	
	Causar, a contratada, prejuízo por	
8	contaminação nos equipamentos da contratante.	Multa de 10,0% sobre o valor do Contrato.
9	Deixar de entregar a documentação	Multa de 10%/ suspensão temporária para licitar;
	exigida	declaração de inidoneidade para licitar
10	Não assinar o Contrato, quando	Multa de 10%/ suspensão temporária para licitar;
	convocado dentro do prazo de validade	declaração de inidoneidade par licitar
11	Apresentar documentação falsa	Multa de 10%/ suspensão temporária para licitar;
		declaração de inidoneidade par licitar
12	Não mantiver a proposta	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado.
13	Comportar-se de modo inidôneo	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado.
14	Fazer declaração falsa	Multa de 10%/ suspensão temporária para licitar;



Item	Ocorrência	Sanção / Multa
		declaração de inidoneidade par licitar
15	Cometer fraude fiscal	Multa de 10%/ suspensão temporária para licitar;
		declaração de inidoneidade par licitar
16	Falhar ou fraudar na execução do Contrato qualquer dos deveres elencados	Multa de 10%/ suspensão temporária para licitar; declaração de inidoneidade par licitar
17	Inexecução total ou parcial	Advertência; multa; suspensão temporária para licitar; declaração de inidoneidade para licitar

- **10.3** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito em favor da CONTRATADA, porventura existente junto à CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será descontada da garantia contratual.
- **10.4** Se a somatória do valor da Nota Fiscal e Garantia Contratual for insuficiente para quitar o valor da multa pecuniária, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- **10.5** Esgotados os meios administrativos para a liquidação da importância devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem que esta tenha sido feita, o processo correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **10.6** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente.
- **10.7** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da Contratada por eventuais perdas e danos à CONTRATANTE.
- **10.8** Em quaisquer hipóteses de aplicação de sanções, será assegurado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. - Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **12.1** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
- **12.2** O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço ofertado na proposta da Contratada, que será fixo e reajustável, podendo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.
- **12.3** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos materiais, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o bem adquirido.
- **12.4** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- 13.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.
- **13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.4.** A rescisão de que trata o inciso I da subcláusula décima primeira acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

- **14.1.** Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ 36.003,62 (Trinta e seis mil três reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 5% do valor anual previsto deste Contrato, na modalidade ________, conforme disposto no §1° do art. 56 da Lei n° 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
- **14.2.** A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.
- **14.3.** A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.
- **14.4** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **15.2.** Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula IV, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.
- **15.3.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

- **15.4.** Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos lncisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta, assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.
- **15.5.** A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- **15.5.1.** Concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou ainda, recuperação judicial e extrajudicial;
- 15.5.2. Dissolução da sociedade, e
- **15.5.3.** Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.
- **15.6.** Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.
- **15.7.** Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas no 02 e 04/2009 com as alterações inseridas pela IN nº 03/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CONTRATADA

Brasília, 16 de janeiro de 2013

CONTRATANTE

CARLOS LUIZ BARROS DÚNIOR
Diretor do Departamento de Alministração

Substituto

JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Sócio-Diretor